



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Processo P-01164/2009  
(Consolidada até a Resolução 79/2012)

RESOLUÇÃO Nº 347/2009

DISPÕE sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região adaptar seus atos normativos às novas diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 17 de setembro de 2009;

**RESOLVE**, à unanimidade, aprovar as seguintes normas:

Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - medida cautelar que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 2º O Plantão Judiciário realiza-se nas dependências da sede do Tribunal Regional do Trabalho, em Belém e no Foro Trabalhista de Macapá/AP e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 1º O Plantão Judiciário na sede do Tribunal Regional do Trabalho, em Belém será válido, no primeiro grau de jurisdição, para todas as Varas situadas no Estado do Pará e o do Foro Trabalhista de Macapá/AP, para todas as Varas do Trabalho situadas no Estado do Amapá, devendo o Tribunal providenciar cartazes e sinalização visual para todas as unidades judiciárias, indicando os endereços eletrônicos, horários e telefone de atendimento no plantão.

§ 2º O correio eletrônico institucional ([plantao@trt8.jus.br](mailto:plantao@trt8.jus.br)) e os números dos telefones de contato serão divulgados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no sítio eletrônico do Tribunal ([www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br)), que ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação. (redação dada pela Resolução 79/2012)

§ 3º Participação do plantão:

- I - um desembargador federal do trabalho;
- II - um juiz federal do trabalho, titular ou substituto, lotado nas Varas do Trabalho de Belém ou Ananindeua;
- III - um juiz federal do trabalho, titular ou substituto, lotado nas Varas do Trabalho de Macapá;
- IV - **REVOGADO (Pela Resolução 494/2009)**
- V - um oficial de justiça em cada sede de plantão;
- VI - um serventuário lotado em gabinete de desembargador;
- VII - um serventuário lotado em vara de trabalho em cada sede de plantão.

§ 4º A escala dos Desembargadores do Trabalho será elaborada e divulgada, internamente, pela Secretaria Geral Judiciária e a dos Magistrados de 1º grau pela Secretaria da Corregedoria, das quais participarão todos os Desembargadores e Magistrados elegíveis, garantindo-se o rodízio até que todos tenham participado do plantão. (redação dada pela Resolução 79/2012)

§ 5º É dever dos magistrados e servidores plantonistas manterem ligados e ativados os telefones celulares institucionais e, para os servidores mencionados nos incisos VI e VII deste artigo, a verificação da conta do e-mail institucional para protocolo de petições eletrônicas, em intervalos máximos de 3 (três) horas no intervalo de 07:00 às 19:00 h. e 6 (seis) horas no intervalo de 19:00 às 07:00 h. **(Redação dada pela Resolução 494/2009)**

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente normal, o agente de segurança escalado, nas localidades de Belém e Macapá, receberá as petições e requerimentos dirigidos aos magistrados plantonistas, no período de 9 às 12 horas, devendo encaminhá-las, imediatamente, ao servidor plantonista de 1º e 2º graus, conforme o caso. **(Redação dada pela Resolução 494/2009)**

Parágrafo único. Os magistrados e servidores em plantão permanecerão com telefone celular corporativo, de uso rotativo, fornecido pelo Tribunal, para uso exclusivo no plantão,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

visando a atender convocações para atuação no plantão judiciário.

Art. 4º Os desembargadores e juízes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora do expediente do protocolo, podendo atender excepcionalmente em domicílio e proferir despachos ou decisões cuja comunicação será efetuada pelo meio mais célere possível, em qualquer caso observada a necessidade ou comprovada urgência.

Parágrafo único. Na hipótese de prolação de despachos ou decisões por e-mail ou fax, o magistrado deverá assinar o documento ou apresentar os originais no prazo de até 5 (cinco) dias da data da comunicação eletrônica.

Art. 5º O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§ 1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão remetidos eletronicamente ou apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

§ 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 6º É assegurada a compensação, para os magistrados e servidores: (Redação dada pela Resolução 494/2009)

I - integral, dos dias em escala de plantão no recesso judiciário, independentemente da prestação de serviços;

II - integral, dos dias em escalas de plantão nos finais de semana e em feriados, quando houver efetiva prestação de serviço;

Art. 7º Em caso de suspeição ou impedimento do magistrado plantonista, a designação do substituto caberá ao Presidente do Tribunal, que poderá designar qualquer magistrado de primeiro ou de segundo grau, conforme a hipótese, ainda que integrante dos órgãos de administração do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 60, de 2 de maio de 2005.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.  
Belém, 17 de setembro de 2009.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Desembargadora Presidente  
ODETE DE ALMEIDA ALVES - Desembargadora Vice-Presidente  
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS - Desembargador Corregedor  
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - Desembargador Federal do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Desembargadora Federal do Trabalho  
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Desembargador Federal do Trabalho  
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Desembargador Federal do Trabalho  
JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - Desembargador Federal do Trabalho  
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Desembargador Federal do Trabalho  
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL - Desembargadora Federal do Trabalho  
SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Desembargadora Federal do Trabalho  
MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO - Desembargador Federal do Trabalho